



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZ E TREZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a sexagésima quinta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO e do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. OBSERVAÇÕES: Ausentes os Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e LAERTE NEVES DE SOUZA, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD'sn^{os} 6204/2023 e 5816/2023, respectivamente. O Exm^o. Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, compareceu ao julgamento em razão de convocação para compor o quórum regimental. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 10º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4048/2024 disponibilizada no dia 30/08/2024 e publicada no dia 02/09/2024, às fls. 34/44, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001327-15.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL) e pela recorrida/reclamada Calheiros e Velasquez Ltda. ME o(a) advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000526-65.2024.5.19.0003 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL0007532; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000537-57.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis - OAB: AL0007806; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001295-16.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva (OAB: 6921/AL) e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000299-50.2023.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho (OAB: 9991/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001114-12.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana França da Silva (OAB: 45454/PE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000330-86.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000526-81.2023.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Maria Luisa Menezes Costa Alves (OAB: 13856/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000458-72.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jane Kelle Guimarães (OAB: 151114/MG); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000182-59.2023.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Daniel Viel Bento (OAB: AL9147); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000199-23.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000383-04.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000875-93.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Jose Civaldo da Costa Silva Junior (OAB: AL10924); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000215-14.2023.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 0007414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000525-02.2023.5.19.0008**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JASIEL IVO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 0007414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000060-68.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 0007414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000029-36.2024.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município de Maceió. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para condenar o Município de Maceió ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, em favor do seu patrono. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000030-35.2024.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença que declinou da competência em razão da matéria e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum (uma das Varas do MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA-AL), os quais devem ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000034-55.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar provimento parcial para condenar a empresa ré ao pagamento de 20 minutos diários de pausas suprimidas como extras (hora normal, acrescida do adicional de 50%) e para conceder o benefício da justiça gratuita à autora. Conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Custas majoradas para R\$600,00, calculadas sobre o nome valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$30.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento da rescisão indireta e de indenização por danos morais em virtude das limitações ao uso do banheiro. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000035-55.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto no ID. 2fb6106 pelo reclamante, por violação ao princípio da unicidade recursal, conhecer do recurso de ID. aac1e71 interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus fundamentos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000075-75.2024.5.19.0056 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário municipal interposto para, determinar de ofício a retificação da autuação quanto à classe judicial para constar como Ação Trabalhista Rito Ordinário e no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, e determinar que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000102-52.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000156-05.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao apelo patronal para excluir da condenação a indenização por danos morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

decorrente da doença ocupacional no valor de R\$ 15.000,00 e com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização por danos morais por doença ocupacional, os mesmos devem ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000199-05.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer os recursos das partes e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, e dar provimento parcial ao apelo autoral para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como majorar os honorários sucumbenciais em favor do autor de 5% para 10% sobre o valor resultante da liquidação. Custas readequadas para R\$200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrada em R\$10.000,00, para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao apelo patronal para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em decorrência do cancelamento do plano de saúde. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000207-06.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000221-89.2021.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a indenização por dano moral, por assédio moral, fixada na origem em R\$ 3.000,00 e, excluir da condenação os honorários advocatícios, a serem pagos ao advogado da parte autora, considerando a improcedência da ação. Custas processuais, invertidas, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000302-32.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus fundamentos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação e condenar a autora em honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor da causa, com suspensão de exigibilidade. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000328-95.2022.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os apelos e no mérito: (b) dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão e, (b) negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Custas mantidas e recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento ao recurso da reclamada e da litisconsorte para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais pelo labor em condições degradante. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000339-90.2023.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar que o cálculo do adicional noturno considere a prorrogação do labor no período diurno, nos parâmetros definidos na sentença. Custas majoradas para R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000343-69.2023.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000360-27.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000383-70.2024.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado a sentença: (I) excluir da condenação a obrigação de retificar/registrar a CTPS do autor, sob pena de julgamento extra petita; (II) excluir da condenação o acréscimo salarial na proporção de 20% do salário contratual do autor, e seus reflexos pelo acúmulo de função. Considerando a improcedência da ação, não há que se falar em pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos patronos do Reclamante. Custas processuais invertidas, porém, dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo acompanhou o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora quanto ao indeferimento da determinação de assinatura da CTPS digital do autor por outro fundamento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000410-29.2022.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos das reclamadas, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial aos recursos das reclamadas para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000436-59.2024.5.19.0261 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do condeno o período de treinamento, afastar a condenação em rescisão indireta, considerando a reclamante como demissionária a partir de 28.6.2024, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes. Custas invertidas, porém, dispensadas. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000438-09.2024.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau, porém, já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava parcial provimento para, reformando a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor e determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais deverão permanecer em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000494-17.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000500-80.2023.5.19.0010 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a reclamada. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000562-04.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso e acolher a preliminar suscitada pela recorrida para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000578-95.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras com adicional de 50% e reflexos, adicional noturno de 20% e reflexos e intervalo interjornada, já que o autor não laborou na jornada das 3h50m às 14h30m ou das 5h às 14h40m, bem como no período de labor na linha Carminha, não cumpriu jornada, no sábado ou no domingo, das 14h35min às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

1h30min; reduzir a condenação da reclamada ao pagamento de apenas 30 minutos de hora extra decorrente de elástico de jornada, por cada dia trabalhado, com adicional de 50%, no período de 31.05.2021 a 05.09.2021 em que o autor laborou como motorista de manobra; reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$10.000,00, excluir a multa por embargos protelatórios; condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Mantém-se a condenação ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias, contudo deve ser considerada a jornada do autor das 13h35m às 22h30m, nos períodos em que laborou como cobrador e motorista e das 20h30m às 5h, no período em que laborou como cobrador, devendo ser observado os parâmetros definidos na sentença. Custas pela ré no valor de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais pela exposição a assalto quando do exercício de suas funções. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000661-17.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000717-76.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base do autor, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000772-74.2023.5.19.0010 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000831-77.2023.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do reclamado por preclusão. Conhecer parcialmente do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001005-98.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos do reclamante e da reclamada, mantendo-se a sentença de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001061-16.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001124-41.2023.5.19.0007 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001154-73.2023.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0001157-25.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela reclamada; e conhecer o recurso apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 15.000,00; determinar o pagamento das diferenças salariais para o mínimo legal a partir do ano de 2021, bem como os reflexos destas diferenças no FGTS; e fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do(a) advogado(a) da autora, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 362,86, calculada sobre R\$ 18.142,95, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso apresentado pela reclamada para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001168-63.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001175-58.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Estado de Alagoas. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001213-73.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para determinar a integração das horas extras habituais, pela média duodecimal, nos períodos de ausências legais e regulamentares, nas hipóteses de férias, ausências permitidas para tratamento de interesses particulares (APIP), licenças para tratar de assuntos particulares (LIP), ausências motivadas por participação em movimentos grevistas, licenças médicas (LTS), por luto (LU), destacamentos, faltas, Eleitoral (JE), folga (CO), trânsito de transferência e dou provimento parcial ao recurso do reclamada para: a) determinar que seja observada a dedução dos valores recebidos a título de CTVA, considerando-se a gratificação de função proporcional para jornada de 6 horas e o piso de mercado proporcional para a jornada de 6 horas; b) reduzir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação; c) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; e d) determinar que os recolhimentos fiscais e previdenciários fiquem a cargo da reclamada, autorizando-se a dedução da quota parte do reclamante, nos termos da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST. Custas mantidas. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0001220-56.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar como base de cálculo das verbas rescisórias a média remuneratória dos meses de outubro a dezembro de 2022 e de janeiro de 2023, conforme contracheques de ID. 0108a7b. Custas readequadas para R\$600,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$30.000,00, para os devidos fins. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0001280-38.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que a reclamada proceda com o pagamento do FGTS referente aos meses de julho/2019, agosto/2019, setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, agosto/2020, outubro/2020, novembro/2020, janeiro/2021, maio/2021, junho/2021 e julho/2021, e da diferença relativa à indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS. Custas majoradas para R\$ 90,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$4.500,00 para os devidos fins. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0001351-40.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) rearbitrar o prazo para retificação da CTPS do autor para até cinco dias úteis após o trânsito em julgado desta decisão; e b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001371-19.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.